

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.07/2015

Município de Boqueirão do Leão - RS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Edital nº 2181/2015
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**

Edital de pregão para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de Combustíveis, gasolina comum, diesel S-500 e diesel S10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 15 do mês de Abril do ano de 2015**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS, localizada na Rua Sinimbu, 644 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, dos itens abaixo descritos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 805, de 01 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 973 de 11 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

I - Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes combustíveis, conforme itens a seguir relacionados:

ITEM 01 - Óleo Diesel S - 500 - 100.000 (cem mil) litros

ITEM 02 - Óleo Diesel S – 10 - 70.000 (setenta mil) litros

ITEM 03 - Gasolina Comum - 100.000 (cem mil) litros

II – FORMA E GARANTIA DE FORNECIMENTO:

2.1 – O licitante vencedor deverá dar condições de armazenamento dos combustíveis e abastecimento das máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, em caráter normal, durante os dias de trabalho e excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados e à noite, quando os serviços essenciais assim exigirem, uma vez que o município não possui equipamentos para essa finalidade.

2.2 – Os abastecimentos serão feitos pelo fornecedor, obrigatoriamente na zona urbana da sede do Município de Boqueirão do Leão.

2.3 – A retirada dos combustíveis será feita de forma parcelada, em conformidade com as necessidades dos serviços municipais, devendo a municipalidade apresentar previsão antecipada das quantidades aproximadas de consumo mensal.

2.4 – O fornecedor deverá garantir o fornecimento das quantidades mensais de consumo, previamente previstas.

2.5 – Os produtos licitados deverão ter padrão de qualidade, que atendam as especificações legais, com selo de qualidade, não sendo admitido o fornecimento de produtos remanufaturados ou de qualidade inferior.

2.6 – O município reserva-se ao direito de realizar em qualquer tempo, quando julgar necessário, a análise do combustível; que será realizada por empresa habilitada para tal.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005.07/2015
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005.07/2015
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 - Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário, deverá apresentar documento que comprove tal condição.

3.3 – Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração, ou termo de credenciamento.

3.3.1 – **É extremamente importante, as Licitantes tragam, já elaborados e assinados, seu próprio Formulário de Credenciamento, para melhor fluir os trabalhos do pregoeiro e sua equipe, visando o interesse das partes licitantes.**

3.4 – No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.6 – Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal da licitante devidamente credenciado.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTAS, 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto, ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A entrega dos combustíveis deverá ser conforme descrito anteriormente no OBJETO (1).

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. – O Município efetuará o pagamento dos combustíveis mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a quantidade

fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados mensalmente cinco dias após a apresentação das Notas Fiscais.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

02.01 –Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2.005 – Aquisição/ manutenção de veículos do gabinete

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.123.0012.2.014 – Manut. de Veículos da Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico

12.361.0047.2.020 – Aquisição / Manutenção dos Veículos da SMEC

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Recurso FUNDEB

12.361.0047.2.301 – Manutenção veículos Ensino Básico – FUNDEB

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101. 2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0029.2.036 – Aquisição/manutenção dos Veículos da SSAS

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico – Recursos Vinculados

10.304.0035.2.111 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico - Recursos Vinculados

10.301.0107.2.160 – PSF/ESF – Programa saúde da família.

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneam. Básico - Recursos Vinculados

10.304.0035.2.112 – Vigilância em Saúde.

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.601.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0027.2.063 – Manutenção do Veículo do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boqueirão do Leão - RS, setor de Compras e Licitações, sito na Rua Sinimbú, nº

644, ou pelo telefone 51–3789-1122, no horário comercial normal preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boqueirão do Leão – RS, 01 de Abril de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

PRIMEIRO CONTRATANTE:, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, doravante denominado CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº, neste ato representadoSr.,doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no protocolo n.º, Edital n.º, regendo-se pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei Nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pelo processo de venda parcelada, dos seguintes produtos, (cfe. Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições e Garantia de Fornecimento

Os produtos constantes da especificação do objeto, deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede do Município, mediante prévio pedido.

A retirada dos combustíveis será feita de conformidade com as necessidades dos serviços municipais, devendo a Municipalidade apresentar previsão mensal das quantidades aproximadas de consumo.

Os produtos acima especificados deverão ser de primeira linha.

O Licitante deverá garantir o fornecimento das quantidades mensais previamente previstas.

O licitante vencedor deverá oferecer condições estruturais para armazenamento dos combustíveis, bem como as de abastecimento direto nas máquinas, equipamentos e veículos do Município, arcando com todas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida relativo aos produtos adquiridos, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ (.....), por litro de

O preço inclui todas as despesas de custo direto e/ou indiretos, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0010.2.005 – Aquisição/ manutenção de veículos do gabinete

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.123.0012.2.014 – Manut. de Veículos da Secretaria da Fazenda

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

05.01 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Ensino Básico

12.361.0047.2.020 – Aquisição / Manutenção dos Veículos da SMEC

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

05.02 – Secretaria da Educação e Cultura – Desp. Recurso FUNDEB

12.361.0047.2.301 – Manutenção veículos Ensino Básico – FUNDEB

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101. 2.033 – Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0029.2.036 – Aquisição/manutenção dos Veículos da SSAS

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico – Recursos Vinculados

10.304.0035.2.111 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneamento Básico - Recursos Vinculados

10.301.0107.2.160 – PSF/ESF – Programa saúde da família.

3.3.90.30.00.00.4520 – Material de Consumo

07.04 – Sec. da Saúde e Saneam. Básico - Recursos Vinculados

10.304.0035.2.112 – Vigilância em Saúde.

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

04.601.0076.2.045 – Manutenção dos Veículos da SAGRI

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

10.01 – Secretaria da Assistência Social, Hab. e Desporto

14.422.0027.2.063 – Manutenção do Veículo do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os preços do Contrato serão reajustados conforme Normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou na extinção deste, pelo órgão oficial que o substituir, devendo ser formalizado termo aditivo correspondente, mediante apresentação dos comprovantes necessários para fundamentar o mesmo, sendo que os preços reajustados somente vigorarão a partir da assinatura do mesmo pela partes.

CLÁUSULA SEXTA: Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento dos combustíveis mediante nota de empenho expedida pela Secretaria competente, sempre o equivalente a quantidade fornecida no respectivo período, aplicando-se os preços de contrato. Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE** cinco dias após a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos

O prazo de vigência do Contrato é de um ano a partir a data de sua assinatura podendo se renovado conforme previsto por Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar regularmente a qualidade dos produtos fornecidos, durante todo período de execução do contrato;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.

b) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer o Contratante coisa propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

c) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **Imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

d) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA -Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
 - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
 - 3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
 - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave

d) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1%(um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Boqueirão do Leão,.....

CONTRATANTE:

CONTRATADA: